



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

DA

KLABIN S.A.

**Aprovado em reunião do Conselho de Administração
realizada em 28 de junho de 2022.**



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

KLABIN S.A.

Capítulo I – DA DIRETORIA

Art. 1º. A Diretoria da Klabin S.A. (“Companhia”) é um órgão social deliberativo de natureza colegiada à qual compete, juntamente com o Conselho de Administração, dentre outras atribuições, a administração da Companhia, conforme seu estatuto social e a Lei 6.404/76.

Art. 2º. Além das atribuições conferidas pela Lei 6.404/76, pelo Estatuto Social (o “Estatuto”) e por este Regimento, a Diretoria deve, ainda, pautar sua atuação de forma a promover a sustentabilidade e rentabilidade de longo prazo do negócio, considerando sempre os objetivos sociais e interesses da Companhia, bem como o direcionamento estratégico.

Art. 3º. A Diretoria, baseando-se na visão, missão e valores da Companhia e nas diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, tem como princípios:

- a) zelar pela perenidade da Companhia e pelos objetivos sociais e interesses da Companhia, seguindo e implementando as estratégias de longo prazo e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração que garantam a sustentabilidade e rentabilidade dos negócios praticados pela Companhia;
- b) levar em conta as necessidades dos públicos de interesse (“stakeholders”) da Companhia na tomada e execução de decisões;
- c) respeitar as diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância em toda a Companhia; e
- d) zelar pelos valores e escopo da Companhia; e
- e) Zelar e dar efetividade ao cumprimento da lei, Estatuto Social e decisões tomadas em Assembleia e nas reuniões do Conselho de Administração, Políticas e demais documentos da Companhia.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 4º. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e poderão ser destituídos por este órgão.

Art. 5º. O prazo de mandato dos Diretores é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º. A Diretoria será constituída de 3 (três) a 10 (dez) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor Geral; os demais diretores terão atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração.



Art. 7º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral ou principal executivo da Companhia não deverão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 8º. Os integrantes da Diretoria devem idealmente atender aos seguintes requisitos:

- a) integridade pessoal;
- b) ausência de conflitos de interesses;
- c) motivação;
- d) alinhamento com os valores da Companhia;
- e) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; e
- f) possuir as competências específicas necessárias ao desenvolvimento das atribuições de suas respectivas funções na Diretoria.

Capítulo III – SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DA DIRETORIA

Art. 9º. Os Diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária.

Art. 10º. No caso de vacância, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração para completar o mandato.

Parágrafo Único. Ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art 11º. O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e, na medida das necessidades, poderá designar outros Diretores, estabelecendo suas atribuições e funções.

Capítulo IV – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 12º. A Diretoria, convocada pelo Diretor Geral, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se “quórum” da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto próprio, o de desempate.

Art. 13º. Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata.

Art. 14º. Os membros da Diretoria poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata do respectivo órgão da administração. Fica desde já autorizada a assinatura da ata por meio digital para fins de validade do documento.



Parágrafo Único. Igualmente, serão admitidos votos por carta, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação permitido por lei, desde que enviados ao Diretor Geral ou seu substituto até o momento da reunião.

Art. 15º. Qualquer membro da Diretoria terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de “quórum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião da Diretoria.

Art 16º. A Diretoria poderá designar um colaborador(a) da Companhia para atuar como Secretário(a), com funções corporativas, com a atribuição de auxiliar o Diretor Geral na organização das reuniões, incluindo a elaboração das pautas, atas e extratos, distribuições dos materiais de suporte às reuniões, sempre atendendo às formalidades legais relacionadas às reuniões da Diretoria e guarda dos materiais submetidos à apreciação do órgão colegiado.

Capítulo V – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 17º. Compete à Diretoria:

- a) Representar a Companhia e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, exceto os que, pela legislação aplicável ou pelo Estatuto Social, sejam atribuição de outros órgãos;
- b) proporcionar ao Conselho de Administração, aos seus respectivos Comitês de Assessoramento e ao Conselho Fiscal, inclusive a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, o Estatuto Social da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- e) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto no Estatuto Social da Companhia, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de Gente & Gestão, a serem submetidos pelo Diretor Geral ao Conselho de Administração;
- g) criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior;
- g) autorizar atos ordinários da administração, conforme valores definidos na Política de Alçadas de Responsabilidades aprovada pelo Conselho de Administração, tais como:
 - (i) investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento e arrendamentos;
 - (ii) aquisição, alienação e oneração de imóveis urbanos ou rurais;



- (iii) operação de arrendamento mercantil ou florestal;
 - (iv) aquisição de floresta e madeira em pé;
 - (v) renovação de seguros e contratação de novos seguros;
 - (vi) renunciar a direitos ou transigir em ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TACs), Termo de Compromisso, Acordos Ambientais, Criminais e qualquer outro acordo celebrado com Poder Público e/ou Órgão Regulador;
 - (vii) contratação de serviços e consultorias; e
 - (viii) doações.
- h)** informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da Companhia;
- i)** buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados;
- j)** avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das Políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do Programa de Integridade e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;
- k)** demais atos conforme delegados e/ou autorizados pelo Conselho de Administração em atas de Reunião ou mediante a aprovação de Políticas; e
- l)** cumprir as normas constantes neste Regimento e aprovar as alterações que se façam necessárias.

Art. 18º. Compete ainda, especialmente:

- a)** ao Diretor Geral, supervisionar todas as atividades da Companhia, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração para a Companhia e suas controladas e supervisionar a auditoria interna; e
- b)** aos demais Diretores, as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 19º. Quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes bastantes, ou 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para:

- a)** representar a Companhia ativa e passivamente;
- b)** firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; e
- c)** prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - 1 (um) diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo.



§ 2º - 1 (um) diretor, isoladamente, ou 1 (um) procurador com poderes expressos, poderá:

- i) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; e
- ii) representar a Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Companhia ou exonerar terceiros perante esta.

§ 3º - A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes “ad judicium” ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Art. 21º. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e pelo Secretário (a), somente podendo ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 22º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, de acordo com suas competências.
